



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

### **LEI Nº 3936, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

Institui a Política Municipal de Cuidados à Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Cuidados à Pessoa com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Município de Campo Largo.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno de acumulação compulsiva de animais aquela que mantém número excessivo de animais domésticos no imóvel em que reside, em condições inadequadas de higiene, saúde e bem-estar, recusando-se a destiná-los à adoção ou a reconhecer os impactos ambientais decorrentes.

**§ 2º** O acúmulo de animais caracteriza-se pela concentração excessiva de materiais e/ou animais domésticos no mesmo local e pelo não oferecimento de condições mínimas de bem-estar, gerando sofrimento a eles e ao próprio tutor.

**Art. 2º** A Política deverá ser desenvolvida de forma multidisciplinar nas áreas de proteção animal, vigilância sanitária e desenvolvimento social, abarcando todas as necessidades da pessoa atendida.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Cuidados à Pessoa com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais:

- I - garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo;
- II - redução dos riscos sanitários e ambientais de transmissão de zoonoses, prevenindo transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade ao entorno;
- III - promoção do bem-estar animal;
- IV - implantação de medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar e intersetorial;



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

V - garantia da formação e educação permanente no âmbito da administração pública municipal, para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

VI - estímulo do engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo.

**Art. 4º** Identificados casos suspeitos do Transtorno pelos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal, serão adotadas as seguintes medidas para constatação:

- I - análise intersetorial dos departamentos competentes da Prefeitura;
- II - notificação das autoridades competentes na forma da legislação vigente;
- III - encaminhamento do caso às instituições públicas ou privadas, parceiras da Prefeitura Municipal ou com ela conveniadas, para consulta psiquiátrica.

**Art. 5º** Nos casos de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - avaliação prévia das condições do espaço;
- II - avaliação prévia das condições de bem-estar animal;
- III - avaliação prévia de possíveis surtos de zoonoses;
- IV - inclusão prioritária em programas de castração promovidos pelo Município;
- V - inclusão prioritária em programas de vacinação promovidos pelo Município;
- VI - inclusão em eventos, feiras e divulgação para adoção responsável de animais promovidos pelo Município, conforme disponibilidade de vagas;
- VII - encaminhamento para efetivação das medidas necessárias de assistência médica e veterinária;
- VIII — encaminhamento à assistência social, a fim de prestar atendimento prévio por equipe multidisciplinar da rede pública municipal de saúde;

**Parágrafo único.** O Poder Público municipal fica autorizado, nos casos de risco iminente à saúde pública, a intervir em situações de insalubridade e realizar a limpeza do lote ou imóvel, mediante prévia notificação ao responsável e, quando necessário, autorização judicial, sem prejuízo de eventuais responsabilizações pela despesa gerada.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

**Art. 7º** Revoga-se quaisquer disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de novembro de 2025.

MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:8367  
7240972

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:83677240972  
Dados: 2025.11.28  
10:27:53 -03'00'

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3068 - 72 Pág(s)



### LEI Nº 3936, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025.

institui a Política Municipal de Cuidados à Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Cuidados à Pessoa com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Município de Campo Largo.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno de acumulação compulsiva de animais aquela que mantém número excessivo de animais domésticos no imóvel em que reside, em condições inadequadas de higiene, saúde e bem-estar, recusando-se a destiná-los à adoção ou a reconhecer os impactos ambientais decorrentes.

**§ 2º** O acúmulo de animais caracteriza-se pela concentração excessiva de materiais e/ou animais domésticos no mesmo local e pelo não oferecimento de condições mínimas de bem-estar, gerando sofrimento a eles e ao próprio tutor.

**Art. 2º** A Política deverá ser desenvolvida de forma multidisciplinar nas áreas de proteção animal, vigilância sanitária e desenvolvimento social, abarcando todas as necessidades da pessoa atendida.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Cuidados à Pessoa com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais:

- I - garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo;
- II - redução dos riscos sanitários e ambientais de transmissão de zoonoses, prevenindo transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade ao entorno;
- III - promoção do bem-estar animal;
- IV - implantação de medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar e intersetorial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 17:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://icpm.com.br/9f97a64052616a>

